



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 135/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA LINHA SANTA ROSA (RS) - SÃO PAULO (SP) VIA TRÊS DE MAIO, PREFIXO Nº 10-0024-00, E SUAS SEÇÕES

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.336190/2018-65

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S.A. para implantação da linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP) via Três de Maio, prefixo nº 10-0024-00, com os mercados abaixo como seções:

- I. De: Chapecó (SC) Para: Sarandi (RS), Curitiba (PR), Registro (SP) e São Paulo (SP);
- II. De: Xaxim (SC) e Xanxerê (SC) Para: Curitiba (PR), Registro (SP) e São Paulo (SP);
- e,
- III. De: Ponte Serrada (SC) Para: Curitiba (PR).

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que tratam da implantação de seções em serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Conforme informado pela SUPAS na Nota Técnica nº 399/2018/GETAU/SUPAS de 25/10/2018 (fl. 39), o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 98.

A SUPAS informou, ainda, que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 10º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.



Desta forma, tendo em vista o fundamentado nos autos, a SUPAS entende que foram cumpridos os requisitos para a implantação dos mercados em questão como seções da linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP) via Três de Maio, prefixo nº 10-0024-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** a alteração de Licença Operacional Nº 98, da empresa VIACAO OURO E PRATA S.A., nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, para implantação dos mercados listados como seções da linha Santa Rosa (RS) - São Paulo (SP) via Três de Maio, prefixo nº 10-0024-00:

- I. De: Chapecó (SC) Para: Sarandí (RS), Curitiba (PR), Registro (SP) e São Paulo (SP);
 - II. De: Xaxim (SC) e Xanxerê (SC) Para: Curitiba (PR), Registro (SP) e São Paulo (SP);
- e,
- III. De: Ponte Serrada (SC) Para: Curitiba (PR).

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 07 de novembro de 2018.

Ass:


Carlos Eduardo Pereira Duarte
Matrícula 1438313
Especialista em Regulação
Diretoria Weber Ciloni - DWE